

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.909, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 78-A adicionado à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 4.909, de 2020:

“Art. 78-A. ....

.....  
III – garantia da oferta de pelo menos duas opções de língua estrangeira aos educandos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.909, de 2020, busca enriquecer a legislação educacional brasileira ao valorizar as especificidades da comunidade de pessoas com deficiência auditiva mediante o reconhecimento da educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino independente.

Julgamos, todavia, que se deve enriquecer os currículos do ensino dessa nova modalidade mediante a garantia da oferta de pelo menos duas línguas estrangeiras a seus educandos.

Em vista do enriquecimento que julgamos trazer para o PL em tela, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

